



Processo: _____
Folha: _____
Rubrica: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 613

Rubrica: Clair

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT

**CONTRATO Nº 056/2015--/FUNAI/2015
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE
FROTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNAI,
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO
MATO GROSSO E A EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A Fundação Nacional do Índio/FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional, o Senhor **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE AQUINO**, nomeado pela Portaria 1.048, de 27 de Agosto de 2012, publicada no DOU dia 28 de Agosto de 2012, CPF 459.414.241-91, RG 651236 SSP/MT, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, estabelecida à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 3- Centro Apoio II, Bairro Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP- CEP 06502-160 CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, representada pelo **SR. MATHEUS FRANCISCO RODRIGUES GUILHERME**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47902147-2 SSP-SP e CPF nº 410.853.348-80, domiciliado à Rua Umbu, nº286, loteamento Alphaville Comercial, Campinas/SP, CEP. 13.098-325, designada simplesmente de **CONTRATADA** e na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 08748.000.073/2014-05** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto 5.450/05, IN 02/2008, de 30/04/2008, IN 03/2009 de 15/10/2009 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresas especializada na prestação de serviços de Administração e Gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e estética), por meio de sistema informatizado, com preço de mão de obra, com fornecimento de peças multimarcas, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificante, etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender os veículos, inclusive tratores e maquinários agrícolas pertencentes a FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, inclusive manutenção de tratores e maquinários agrícolas, de forma continuada e em âmbito Nacional, conforme Edital e Termo de Referência.

(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT .



Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 614

Rubrica: Jorne

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de menor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o **Valor Global estimado de R\$649.999,92** (Seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), **valor mensal estimado de R\$54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), ficando os itens 01, 02 e 03 da seguinte forma:

a) Para o item 01, destinado ao fornecimento de peças de reposição, fica estimado o **valor anual de R\$450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com o **valor mensal estimado de R\$37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais);

b) Para o item 02, destinado aos serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e estética da frota de veículos, inclusive tratores e maquinários agrícolas (mecânica, elétrica, torno, funilaria, estofaria, borracharia e outros), com o **valor anual estimado de R\$199.999,92** (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), **valor mensal estimado de R\$16.666,66** (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

c) Para o item 03, destinados aos Serviços de Administração e Gerenciamento d frota de veículos, inclusive tratores e maquinários agrícolas será atribuída à taxa de **0,00% (zero vírgula zero por cento)**, em conformidade com a proposta da licitante, pregão eletrônico nº 7/SRP/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

EM BRANCO



Processo:
Folha:
Rúbrica:

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 615

Rubrica: *Clair*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT .

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO QUINTO - Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) **Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009 - Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou reajuste, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da FUNAI, descentralizada à Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação: **Programa de Trabalho: 089637, Natureza da Despesa: 339030.39 e 339039.19, Plano Interno: 50ADM**, durante a vigência do presente contrato a Administração poderá incluir outras programas de trabalhos, fontes e planos internos visando o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Para suprir a fase inicial do presente **CONTRATO**, a FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso emitiu as **Notas de Empenhos Estimativos: 2015NE800013**, no valor de **R\$3.980,00** (três mil e novecentos e oitenta reais), de 04.02.2015 e **2015NE80014**, no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais), de 04.02.2015, a fim de atender o presente **CONTRATO** a Administração acrescentará em momento propício, outros PTRES e fontes de recursos, bem como a emissão de empenho contrato continuado.

[Assinaturas manuscritas]

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT

Processo: _____
Folha: _____
Rubrica: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 616

Rubrica: Clair

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da vigência contratual se estender para o exercício subsequente, será emitida nova Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (dez) meses, **período de 09.02.2015 a 08.02.2016**, com a sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Artigo 57, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratos por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas contratações de serviço continuado, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá se submetido à aprovação da Consultoria Jurídica.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da prorrogação contratual, a FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso:

I - Realizará pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação;

II - Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do Contrato;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Instrumento, a **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

4



Processo: _____
Folha: _____
Rubrica: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 617

Rubrica: Clair

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI.
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT .

IV - Se positiva a resposta da **CONTRATADA**, a **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a **CONTRATADA** dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da **CONTRATADA** após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** a devida aplicação de penalidades, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;

VII - Caso a **CONTRATADA** se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso**, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO - A **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** não prorrogará o contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da **Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso**, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a data inicial da vigência deste contrato, a partir do dia 10.02.2015.

PARÁGRAFO OITAVO - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela a **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso**;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso**;

V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, im-

EM BRANCO



Processo:

Folha:

Rúbrica:

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 618

Rubrica: Clair

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT .

pedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresentará comprovante de prestação de garantia correspondente o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do Artigo 56, da Lei nº 8666/93, num prazo de até 20 dias leis do início da vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de garantia prestada por meio de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estabelecido nesta Cláusula, devidamente atualizada e sendo vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do Contrato e até a comprovação de todas as obrigações devidas, prevendo-se para tanto validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme índices pagos pela Caixa Econômica Federal para conta vinculada da **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso**.

PARÁGRAFO QUARTO - A perda da garantia em favor da **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso**, nos casos de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo ou revisão dos valores do objeto do Contrato, a empresa **CONTRATADA**, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

PARÁGRAFO OITAVO - Além da previsão do Parágrafo Quarto, a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT .

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 619

Rubrica: Clair

- b) prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) obrigações não honradas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

A garantia do serviço e a especificação dos veículos estão previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Os prazos e locais onde serão executados os serviços estão previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA** a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do **CONTRATANTE**, nos locais de trabalho;
- e) Zelar pela descrição e integridade durante a execução dos serviços;

EM BRANCO



Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 620

Rubrica: Clair

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT .

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

g) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

h) Caso a **CONTRATADA** tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;

i) Fornecer ao **CONTRATANTE** ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

j) O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;

k) A **CONTRATADA** obriga-se a relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

l) À **CONTRATADA** fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso**, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

m) A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

n) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/08);

o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

EM BRANCO



Processo: _____
Folha: _____
Rubrica: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 621

Rubrica: Clair

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP: 78.320.000 – Juína MT .

- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- q) Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- r) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- t) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- u) Facilitar e permitir ao **CONTRATANTE** a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/co-gestores a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/co-gestores, tudo independentemente de prévia comunicação à **CONTRATADA**;
- v) Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- w) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- x) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- y) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- z) Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;
- aa) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



Processo:

Folha:

Rubrica:

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 622

Rubrica: Clair

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT

ab) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

ac) Promover, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, durante o horário de expediente do Instituto, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;

ad) Fazer manutenção corretiva, sempre que solicitada, compreendendo verificação das partes mecânicas, elétricas, funilaria, lanternagem, pintura em geral, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de vidraçaria, guincho, refrigeração, eliminação de eventuais defeitos e substituição de peças gastas ou defeituosas;

ae) Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados, os quais deverão ser em número suficiente para atender às chamadas;

af) Prestar atendimento às chamadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

ag) Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;

ah) A empresa **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços ora contratados mediante solicitação e autorização por parte da **CONTRATANTE**. Estes serão executados nas instalações da **CONTRATADA**, mediante autorização feita através do Serviço de Administração de Transporte da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso em análise de Planilha Orçamentária que deverá conter os serviços a serem executados, peças de reposição, tempo gasto para executá-los, preço unitário por hora de serviço e valor total da planilha (mão-de-obra mais peças de reposição);

ai) Executar todas as manutenções preventivas e corretivas das viaturas oficiais pertencentes à Coordenação Regional Centro Leste do Pará, especificadas no Termo de Referência, para que as mesmas, sempre que forem utilizadas, apresentem condições satisfatórias de funcionamento. Nestes serviços serão incluídos, troca de óleo, partes mecânicas de motor, caixas de câmbio e de direção, frenagens, embreagens, alinhamentos e cambagens, embuchamentos diversos, elétricas diversas, segurança, sinalização, para-choques, retrovisores, correias diversas, volantes, motor de partida, alternador, condicionador de ar, borracharias diversas, eliminação de eventuais defeitos e substituição de peças gastas ou defeituosas enfim, todo e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento da viatura;

aj) Apresentar Orçamento prévio da quantidade de horas centesimais que serão necessários para cada tipo de conserto, em consonância com o Manual de Tempos Padrão de Mão-de-obra do fabricante;

ak) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

al) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas por sua conta;

EM BRANCO



Processo: _____

Folha: _____

Rubrica: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 623Rubrica: Clair

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT

am) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

an) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento;

ao) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos em atendimento, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.);

ap) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando for por ela transportado qualquer veículo do local de defeito até a oficina para conserto, cabendo à mesma o reparo ao CONTRATANTE, no caso de qualquer dano ao referido veículo;

aq) Dispor, sem ônus para o CONTRATANTE, de todas as ferramentas e materiais necessários à realização dos serviços objeto deste, inclusive guinchos ou cambão adequados a cada veículo, para locomoção das viaturas impossibilitadas de deslocamento;

ar) A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado, através de Nota Fiscal, Fatura ou documento similar que as peças e acessórios repostos são novos e de primeira linha, devendo conter no verso deste, aceite pelo responsável do CONTRATANTE;

as) Eliminar defeitos decorrentes de intervenções corretivas no prazo máximo estabelecido em tabela do fabricante para cada tipo de veículo especificado no Anexo I. Os casos excepcionais que não possam ser atendidos neste prazo deverão ser comunicados justificadamente e por escrito ao servidor do CONTRATANTE designado para o acompanhamento dos serviços;

at) Independentemente de aceitação, o (a) CONTRATADO (a) garantirá a qualidade de cada serviço realizado ou peça substituída pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquela que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo legal;

au) Designar um preposto, aceito pela FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE;

av) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas da FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso ou de seus clientes que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços objeto desta contratação, devendo zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos à execução dos serviços objeto desta contratação;



Processo: _____
Folha: _____
Rubrica: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 624

Rubrica: Clair

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT .

ax) A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato.

ay) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

az) Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a Sede da **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso**, o qual deverá ser submetido à aprovação do Coordenador Regional.

Aaa) Fornecer, sem ônus ao **CONTRATANTE**, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro de veículos e das despesas com manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE** e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.

Aab) Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do software.

Aac) Disponibilizar e facultar aos responsáveis pelo Serviço de Gestão de Recursos Logísticos e pelo Responsável do Setor de Gestão de Transportes, o acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

Aad) Implantar e prestar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de manutenção, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

Aae) Relatar, à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

Aaf) Disponibilizar suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.

Aag) Fornecer manuais de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

Aah) Treinar e capacitar os servidores indicados pela **CONTRATANTE**, a utilizar todos os recursos do sistema.

Aai) Instalar e manter os equipamentos e software do sistema, as suas expensas.

Aaj) Indicar, em cada Nota Fiscal/Fatura emitida, a ser paga, a taxa de administração (em

[Assinaturas manuscritas]
12

EM BRANCO



Processo:

Folha:

Rubrica:

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 625

Rubrica: *elav*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT .

percentual), decorrente dos serviços realizados na rede credenciada.

Aak) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas e concessionárias) da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira, fiscal e tributária entre estes prestadores de serviços e a **CONTRATANTE**.

Aal)A **CONTRATADA** deverá planejar em conjunto com a **CONTRATANTE**, a inclusão de novos estabelecimentos a sua rede de oficinas.

Aam) Comunicar por escrito à **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso**, que deliberará sobre sua aceitação ou não, a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN/SLTI/MP nº 02 de 30.04.2008;
- b) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- f) Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- i) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**;
- j) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;
- k) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as falhas detectadas;

EM BRANCO



Processo: _____
Folha: _____
Rubrica: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 626

Rubrica: Clair

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP: 78.320.000 – Juína MT .

l) Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

j) Designar servidores da **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

K) Fornecer a relação pormenorizada dos veículos pertencentes, a serviço da **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso**, autorizados para utilizar os serviços.

l) Fornecer a relação dos condutores autorizados a dirigir os veículos.

m) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo de peças e componentes, e serviços efetivamente utilizados, com a respectiva taxa de administração da **CONTRATADA**.

n) Solicitar a substituição de estabelecimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis.

o) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao representante designado pela **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto nesta cláusula, poderão ser designados como auxiliares, servidores lotados em cada uma das Unidades vinculadas à **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** onde o serviço for prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº 02/08.

  14

EM BRANCO



Processo: _____
Folha: _____
Rúbrica: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 627

Rubrica: Clair

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT

PARÁGRAFO QUINTO - O gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 36 da Instrução Normativa nº 02/08, por meio de ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados;

a.1) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

a.2) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;

a.3) Comprovante da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

a.4) **Relatório Mensal dos Serviços Executados.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.*

(Obs. 1: Redação de acordo com Mensagem SIASG 074921, de 05 de julho de 2012).*

Obs.2: Objetivando atender a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio www.tst.jus.br/certidão DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO LICITANTE/FORNECEDOR deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos (SIASG – Comunica: Mensagem nº 072414 de 25/01/2012).*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa **CONTRATADA**, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 628

Rubrica: *Clair*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuserem as normas vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUINTO - Será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre o valor da fatura/nota fiscal, na forma e na alíquota correspondentes, de acordo com a legislação tributária de cada município onde os serviços serão executados.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor da **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula; e
- c) **garantia contratual vigente.**

PARÁGRAFO NONO - O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM BRANCO



Processo: _____
Folha: _____
Rubrica: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 629

Rubrica: Clair

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso não se sujeitará à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE** e com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se às condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice IGP-M (da Fundação Getúlio Vargas), aplicando-se a seguinte fórmula:*

$R = \frac{V}{I} (I - I^o)$, onde:

I^o

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso** pagará a **CONTRATADA***, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. **Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer*.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.


17

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT

Processo: _____
Folha: _____
Rubrica: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 630

Rubrica: *Elain*

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo*.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por apostila, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia* ampla defesa:

I - na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) multa de 2% do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V desta Cláusula.

II - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença..

III - na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

[Assinaturas]

EM BRANCO



Processo: _____

Folha: _____

Rubrica: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 631Rubrica: Elain

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal estimado do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal estimado do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal estimado do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal estimado do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal estimado do Contrato

IV - caso a **CONTRATADA** desista da prorrogação após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com as alíneas abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos*.

V - poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

- a) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos*.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT

Processo: _____
Data: _____
Assinatura: _____

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 632

Rubrica: Elain

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens II, alínea "a" e V desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens II, alínea "b" e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item V, alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item III, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal estimado do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item III, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

20

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT .

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 633

Rubrica: Clau

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05 e na IN nº 02/08;

b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;

c) na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/SRP/2014 e seus anexos, constante do processo nº 08789000073/2014-05;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 52 da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/08, a FUNAI, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso publicará no sítio Comprasnet a listagem atualizada dos contratos continuados firmados, indicando:

I - a(s) CONTRATADA(s);

II - o(s) objeto(s);

III - os preços unitários, mensal e global, com as respectivas unidades de medida;

EM BRANCO



Processo:

Folha:

Rúbrica:

Proc. 08789000073/2014-05

Fls.: 634

Rubrica: *Clair*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio/FUNAI.
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Av. J.K., nº 22, Setor de Esporte, CEP.: 78.320.000 – Juína MT .

IV - o(s) quantitativo(s) de empregados envolvidos em cada contrato, quando a contratação implicar dedicação exclusiva de empregados da CONTRATADA;

V - o(s) valor(es) máximo(s) adotado(s);

VI - a(s) produtividade(s) de referência e a(s) produtividade(s) CONTRATADA(s);

VII - a(s) data(s) de referência para eventuais repactuações e os instrumentos legais a que se vinculam; e

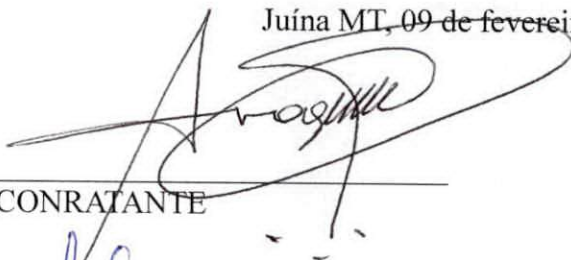
VIII - a variação percentual entre o(s) valor(es) contratado(s) e o(s) repactuado(s), e o(s) novo(s) valor(es) decorrente(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

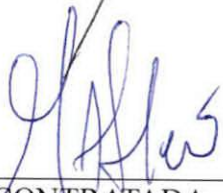
Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de Cuiabá MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Juína MT, 09 de fevereiro de 2015.

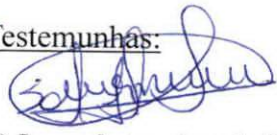


CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:


1) Irene Saturnino da Silva.
CPF.871.033.891-87

2) _____
CPF.